



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0525.1155-SELIC/PMM
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-021/2018-SELIC/PMM
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
Nº. CFP-005/2018-PP-SELIC/PMM-SEMSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 4684033 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA HOSPITALAB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 26.543.386/0001-71, sediada na Tv. We 51, 141, Bairro cidade Nova - Ananindeua/PA, CEP: 66.073-160, 67.133-340 RONALDO CARLOS PEREIRA ARAUJO brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2391876 - PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 429.751.312-91 residente e domiciliado à Otr Passagem Santo Amaro, 23 - , Bairro Maracangalha Cidade de Ananindeua/PA, CEP: 67.140-220

LOCAL: Lavrado e assinado na Sede da Prefeitura, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de aquisição de equipamentos e material permanente para os postos e centro de saúde de Melgaço/PA, realizado através de processo de Pregão Presencial nº 021/2018-SELIC-PMM, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de equipamentos e material permanente para os postos e centro de saúde de Melgaço/PA**, conforme especificações contidas no edital, anexos e proposta da contratada, parte integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, e cláusulas editalícias e contratuais previstas neste processo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

3.2 Os meses contemplados pelo Contrato são: Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.



CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1 O presente contrato tem como valor global a importância de **R\$ 112.830,00** (cento e doze mil, oitocentos e trinta reais).
- 4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.
- 4.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

2

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação a Nota Fiscal pelo setor competente.
- 5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.
- 5.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 5.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais (do INSS.)
- 5.5 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:
- 6.1.1 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; Função: 10 – Subfunção: 122 – Programa: 0037 – Tipo – Seq.: 2-083 – Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recurso: 29 - Transferência de recursos do SUS.



CLÁUSULA VII – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos, objetos da presente licitação, deverão ser adquiridos/fornecidos sempre que se fizer necessário, dentro do prazo de vigência contratual, de acordo com a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 O CONTRATANTE, para viabilizar a entrega dos produtos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazo estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- 8.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.1.3 Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 8.1.4 Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.6 Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- 8.2.2 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 8.2.3 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 8.2.4 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.6 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 8.2.7 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA IX – DO REGIME LEGAL

9.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório qualificado no intuíto deste Instrumento.

CLÁUSULA X – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Fica determinado como gestor do presente instrumento **VERA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES**.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:



- 12.1.1 A Contratada não cumprir com a prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 12.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 12.1.3 Apresentar preços superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 12.1.4 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 12.2A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 12.3Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Único – Considera-se rescindido de pleno direito este contrato no momento em que o processo licitatório regular for homologado independentemente de se haver cumprido os 90 dias estabelecidos.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- Advertência;
 - Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Melgaço, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 13.2Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 13.3Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 13.4O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 14.1A aquisição dos itens objeto da presente contratação serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.



14.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante fará a publicação do resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA XVII - DA INTEGRAÇÃO E VINCULAÇÃO DE DOCUMENTOS

17.1 Integram e vinculam-se a este Contrato, independentemente de sua transcrição a Proposta Consolidada da vencedora e o Edital da Licitação em epígrafe.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de **Melgaço/PA**, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Melgaço/PA, 27 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE MELGAÇO
JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA HOSPITALAB LTDA
Adjudicatária Vencedora

GESTOR DO CONTRATO
VERA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

1)Nome:
CPF:

2)Nome:
CPF:



EXTRATO DE CONTRATO

O Sra. VERA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte Contrato:

.....
CONTRATO Nº: CFP-005/2018-PP-SELIC/PMM-SEMSA

CONTRATANTE: PMM/Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA HOSPITALAB LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para os postos e centro de saúde de Melgaço/PA.

VIGÊNCIA: 27 de junho a 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 112.830,00 (cento e doze mil, oitocentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; Função: 10 - Subfunção: 122 - Programa: 0037 - Tipo - Seq.: 2-083 - Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recurso: 29 - Transferência de recursos do SUS.

FORO: Melgaço-PA.

DATA: 27 de junho de 2018.

VERA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde





CERTIDÃO

Certifico para os fins previstos no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 89, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Melgaço, que o presente extrato de contrato foi publicado no Placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

7

Melgaço-PA, 27 de junho de 2018.



VERA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde